



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -

2005/2008



Córrego Novo

trabalhando com amor

LEI Nº 771/2008

AUTORIZA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, CONCEDE DESCONTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU, até o dia 13/07/2008, será concedido um desconto de 15% (quinze) por cento.

Art. 2º - Para pagamento da DÍVIDA ATIVA, referente a exercícios anteriores, fica concedido parcelamento em até 06 (seis) vezes sem juros ou correções até o dia 28 de novembro de 2008.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser com valor inferior a R\$ 10,00 (dez) reais.

§ 2º - Cada parcela será acrescida do valor da taxa de expediente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 28 de março de 2007.


EDER FRAGOSO DE SOUZA

Prefeito Municipal

